



RS

**MENSAGEM Nº 014/2026**

=====

**Pirai, 19 de fevereiro de 2026.**

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 90/2026  
Rúbrica RS Fls 02

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da Mensagem nº 005 de 15 de janeiro de 2026, o Executivo Municipal encaminhava a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que tinha como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), a ser repassado em parcela única, condicionado a efetivação do repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme explicitado no Ofício nº 024/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstram os documentos em anexo.

Diante da importância do tema abordado, o Projeto foi aprovado por Vossas Excelências, culminando com a sanção da Lei Municipal nº 1.913, de 20 de janeiro de 2026, que segue adunada a presente Mensagem.

Ocorre que após a edição da referida Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, verificou que os recursos seriam transferidos em forma de prestação de serviços, o que ensejaria a revogação da Lei nº 1.913/2026, a fim de evitar Duplicidade de pagamento pelo mesmo objeto, conforme exposto no Ofício nº 111/2026 que segue em anexo.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto em regime de urgência, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento do nosso Município.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
PIRAÍ – RJ.

---

**PROJETO DE LEI Nº 12 /2025**

**Revoga, integralmente, o que dispõe a Lei nº 1.913, de 20 de janeiro de 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º - Fica, integralmente revogada, a Lei nº 1.913, de 20 de janeiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.**

**Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

\*\*\*\*\*





**MENSAGEM Nº 005/2026.**

Pirai, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 90126  
Rúbrica 18 Fls 04

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projetos de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), a ser repassado em parcela única, condicionado a efetivação do repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme explicitado no Ofício nº 024/2026 abaixo transcrito:

“Ofício nº 024/2026

Pirai, 15 de janeiro de 2026.

**Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição**

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Fernando de Souza  
DD. Prefeito de Pirai  
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei específica, conforme minuta em anexo, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, para aplicação no Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000), que deverá ser transferido em parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2026, referem-se ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.381 de 30 de junho de 2025, que trata da emenda parlamentar nº 36000660776202500, código 43120002.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o município de Pirai está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o incremento em questão, será celebrado o competente instrumento de repasse entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Caridade de Pirai, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, fixando as regras e condições a serem observadas na execução dos recursos.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 9066  
Rúbrica JS Fls 05

Cumpre destacar que a Casa de Caridade de Pirai, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, é contratualizada pelo Município de Pirai, através de termo de Convênio, o que ratifica a necessidade de autorização legislativa, para repasse dos valores necessários a manutenção dos serviços prestados à população de um modo geral.

A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, às normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...  
§ 2º - ...”

São recursos que todos os anos são repassados ao Hospital para o custeio de parte das ações de Saúde, tão importantes para sociedade, ainda que em valores muito aquém do que o Governo Federal deveria repassar, como apontado em diversos estudos da área.

Entendendo ser desnecessário maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem em regime de urgência, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para o desenvolvimento de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus Inclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579  
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791  
Dados: 2026.01.15 16:05:12 -03'00'  
1  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
**PIRAÍ - RJ.**

**PROJETO DE LEI Nº /2026**  
=====

**Autoriza o Poder Executivo a conceder  
contribuição à Casa de Caridade de Pirai –  
Hospital Flávio Leal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.381 de 30 de junho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 3º** - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, , retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579  
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791  
Dados: 2026.01.15 16:08:50 -03'00'

1

**Lei nº 1.913, de 20 de janeiro de 2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com o repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Portaria GM/MS nº 7.381 de 30 de junho de 2025, que autoriza o Município de Pirai a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 3º** - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 19 de janeiro de 2026.

  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br  
Tel.: (24) 2431-9950



PRAIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 90/26  
Rúbrica 08 Fls 08

Pirai, 19 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 111/2026

**Assunto: solicita revogação da Lei Municipal nº 1.923 de 20 de janeiro de 2026.**

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Fernando de Souza  
DD. Prefeito de Pirai  
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de propor a revogação da **Lei Municipal nº 1.923 de 20 de janeiro de 2026**, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai, para aplicação no Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando a perda do objeto.

A referida Lei nº 1.923 de 2026, se refere a incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, repassado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.381 de 30 de junho de 2025, cujos recursos, foram transferidos ao Hospital Flávio Leal, em forma de prestação de serviços, fazendo-se necessário a revogação da lei autorizativa, a fim de evitar duplicidade de pagamento pelo mesmo objeto.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE